SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 10 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 4020

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA

CIS-SERRA
AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

Contratação de empresa especializada na execução de obra de pavimentação,recuperação asfáltica, drenagem, terraplanagem e passeio nas estradas e vias vicinais não pavimentadas das áreas rurais dos municípios que compõem o CIMSERRA-RJ.

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVOS: 156/2025

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana – CIMSERRA, com a finalidade de dar ampla publicidade,

INFORMA:

Que o CERTAME que se realizaria no dia 29/12/2025 a partir das 10:00h, está SUSPENSO SINE DIE.

Teresópolis, 09 de Dezembro de 2025.

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo – CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Cristyni Moreira e Silva
Código Identificador:7CC80FC2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4350 / 25 =FUNDO A. SOCIAL + PREFEITURA.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.564 de 21 de agosto de 2025 e art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.536 de 12 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 300.270,96 (Trezentos mil, duzentos e setenta reais e noventa e seis centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos, apurado em 31/12/2024.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMASDB					
61400.0812200162.068	33903400	00106	250000000000	R$ 75.357,73	
PMDB					
20300.0412200032.004	33903400	00710	250000000000	R$ 19.062,00	
20600.1545200062.007	33903400	00716	250000000000	R$ 18.723,75	
20900.1369500092.014	33903400	00713	250000000000	R$ 10.678,37	
21100.2012200132.101	33903400	00717	250000000000	R$ 9.063,92	
21200.2612300142.023	33903400	00715	250000000000	R$ 21.098,68	
21800.1545200242.015	33903400	00711	250000000000	R$ 51.161,85	
22000.1854100362.108	33903400	00714	250000000000	R$ 70.836,66	
22200.2781200442.123	33903400	00712	250000000000	R$ 24.288,00	
TOTAL				R$ 300.270,96	
Decreto nº 4350/2025		SUPERÁVIT			

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:B538FA3F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4351 / 25 = FUNDO SAÚDE.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.564 de 21 de agosto de 2025 e art. 8º, Inciso III da Lei Municipal nº 1.536 de 12 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado no período de janeiro a outubro do corrente ano na fonte de recursos 1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às Endemias, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMSDB					
51300.1030100352.796	33903400	00185	160400000000	R$ 25.000,00	
TOTAL				R$ 25.000,00	
Decreto nº 4351/2025		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:0339EE06

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1577 / 25 = ALTERAÇÃO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS.

Emente: "Reordena e redefine as delimitações com a alteração dos limites do perímetro urbano do Município de Duas Barras, revogando, dispositivo incompatível com as Leis Municipais nº 985/2009, 1482/2023 e 1519/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica definido como delimitação o zoneamento urbano do Município, na forma estabelecida nesta lei, com alteração do Anexo 1 da Lei Municipal n. 985/2009, modificada pela Lei Municipal n. 1.519/2024.
Art. 2º- A área urbana do Primeiro Distrito (Sede), corresponde ao perímetro definido pelos limites e confrontações, conforme memorial descritivo (**ANEXO I).**
Art. 3º- A área urbana do Segundo Distrito (Monnerat), corresponde ao perímetro urbano definido pelos limites e confrontações, conforme memorial descritivo (**ANEXO II).**
Art. 4º Considera-se área rural o restante do perímetro do Distrito podendo o Município, por Decreto, definir os limites da área de expansão urbana de referido Distrito.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as incompatibilidades, com as delimitações de zoneamento urbano das Leis Municipais nº 985/2009, nº 1.482/2023 e nº 1.519/2024.
Duas Barras, 27 de novembro de 2.025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Anexo a Lei Municipal nº 1.577 / 25

ANEXO I: Memorial descritivo da Zona Urbana do 1º Distrito.
Inicia-se a descrição no ponto P1 de coordenadas UTM E=757570.93 m e N=7560997.42 m, ponto mais ao norte do polígono, seguindo-se o perímetro em sentido horário, conforme segue:
Do ponto P1, segue com azimute 138.076474° e distância 805.61 m até o ponto P2 (E=758109.18 m; N=7560398.02 m). Do ponto P2, segue com azimute 172.024135° e distância 103.66 m até o ponto P3 (E=758123.57 m; N=7560295.36 m). Do ponto P3, segue com azimute 204.702562° e distância 451.34 m até o ponto P4 (E=757934.95 m; N=7559885.32 m). Do ponto P4, segue com azimute 253.055390° e distância 403.00 m até o ponto P5 (E=757549.44 m; N=7559767.87 m). Do ponto P5, segue com azimute 293.804238° e distância 118.81 m até o ponto P6 (E=757440.74 m; N=7559815.82 m). Do ponto P6, segue com azimute 287.685693° e distância 48.67 m até o ponto P7 (E=757394.37 m; N=7559830.61 m). Do ponto P7, segue com azimute 249.066277° e distância 16.97 m até o ponto P8 (E=757378.52 m; N=7559824.54 m). Do ponto P8, segue com azimute 316.743040° e distância 136.27 m até o ponto P9 (E=757285.14 m; N=7559923.79 m). Do ponto P9, segue com azimute 284.415562° e distância 227.89 m até o ponto P10 (E=757064.42 m; N=7559980.52 m). Do ponto P10, segue com azimute 204.318826° e distância 266.37 m até o ponto P11 (E=756954.73 m; N=7559737.79 m). Do ponto P11, segue com azimute 202.422219° e distância 515.85 m até o ponto P12 (E=756757.97 m; N=7559260.94 m). Do ponto P12, segue com azimute 178.802222° e distância 67.39 m até o ponto P13 (E=756759.37 m; N=7559193.57 m). Do ponto P13, segue com azimute 199.659477° e distância 164.05 m até o ponto P14 (E=756704.18 m; N=7559039.08 m). Do ponto P14, segue com azimute 207.471541° e distância 6.06 m até o ponto P15 (E=756701.39 m; N=7559033.71 m). Do ponto P15, segue com azimute 180.787823° e distância 74.05 m até o ponto P16 (E=756700.37 m; N=7558959.66 m). Do ponto P16, segue com azimute 128.054097° e distância 92.03 m até o ponto P17 (E=756772.84 m; N=7558902.93 m). Do ponto P17, segue com azimute 98.673769° e distância 144.28 m até o ponto P18 (E=756915.47 m; N=7558881.18 m). Do ponto P18, segue com azimute 130.001501° e distância 61.91 m até o ponto P19 (E=756962.89 m; N=7558841.38 m). Do ponto P19, segue com azimute 145.665818° e distância 89.39 m até o ponto P20 (E=757013.31 m; N=7558767.57 m). Do ponto P20, segue com azimute 116.440662° e distância 67.09 m até o ponto P21 (E=757073.38 m; N=7558737.70 m). Do ponto P21, segue com azimute 51.084754° e distância 49.21 m até o ponto P22 (E=757111.66 m; N=7558768.61 m). Do ponto P22, segue com azimute 45.816794° e distância 25.77 m até o ponto P23 (E=757130.14 m; N=7558786.57 m). Do ponto P23, segue com azimute 319.437878° e distância 62.03 m até o ponto P24 (E=757089.81 m; N=7558833.69 m). Do ponto P24, segue com azimute 49.550152° e distância 24.96 m até o ponto P25 (E=757108.80 m; N=7558849.88 m). Do ponto P25, segue com azimute 90.840399° e distância 189.17 m até o ponto P26 (E=757297.96 m; N=7558847.11 m). Do ponto P26, segue com azimute 92.598964° e distância 99.12 m até o ponto P27 (E=757396.97 m; N=7558842.61 m). Do ponto P27, segue com azimute 109.252418° e distância 119.51 m até o ponto P28 (E=757509.81 m; N=7558803.21 m). Do ponto P28, segue com azimute 34.177485° e distância 77.12 m até o ponto P29 (E=757553.13 m; N=7558867.01 m). Do ponto P29, segue com azimute 92.985151° e distância 612.97 m até o ponto P30 (E=758165.27 m; N=7558835.09 m). Do ponto P30, segue com azimute 112.480150° e distância 66.59 m até o ponto P31 (E=758226.80 m; N=7558809.63 m). Do ponto P31, segue com azimute 59.380686° e distância 97.64 m até o ponto P32 (E=758310.83 m; N=7558859.36 m). Do ponto P32, segue com azimute 359.715483° e distância 67.05 m até o ponto P33 (E=758310.50 m; N=7558926.41 m). Do ponto P33, segue com azimute 343.966721° e distância 45.83 m até o ponto P34 (E=758297.84 m; N=7558970.45 m). Do ponto P34, segue com azimute 0.708214° e distância 1.63 m até o ponto P35 (E=758297.86 m; N=7558972.09 m). Do ponto P35, segue com azimute 344.429004° e distância 49.52 m até o ponto P36 (E=758284.57 m; N=7559019.79 m). Do ponto P36, segue com azimute 30.216676° e distância 46.49 m até o ponto P37 (E=758307.97 m; N=7559059.96 m). Do ponto P37, segue com azimute 355.587544° e distância 51.77 m até o ponto P38 (E=758303.98 m; N=7559111.57 m). Do ponto P38, segue com azimute 341.765830° e distância 65.18 m até o ponto P39 (E=758283.59 m; N=7559173.48 m). Do ponto P39, segue com azimute 344.065971° e distância 58.92 m até o ponto P40 (E=758267.41 m; N=7559230.14 m). Do ponto P40, segue com azimute 1.646712° e distância 62.59 m até o ponto P41 (E=758269.21 m; N=7559292.70 m). Do ponto P41, segue com azimute 10.576330° e distância 88.12 m até o ponto P42 (E=758285.38 m; N=7559379.32 m). Do ponto P42, segue com azimute 53.051121° e distância 130.65 m até o ponto P43 (E=758389.79 m; N=7559457.86 m). Do ponto P43, segue com azimute 53.428834° e distância 71.02 m até o ponto P44 (E=758446.83 m; N=7559500.18 m). Do ponto P44, segue com azimute 25.086004° e distância 95.54 m até o ponto P45 (E=758487.34 m; N=7559586.70 m). Do ponto P45, segue com azimute 14.229984° e distância 64.64 m até o ponto P46 (E=758503.23 m; N=7559649.35 m). Do ponto P46, segue com azimute 339.037409° e distância 55.12 m até o ponto P47 (E=758483.51 m; N=7559700.83 m). Do ponto P47, segue com azimute 336.574893° e distância 59.95 m até o ponto P48 (E=758459.68 m; N=7559755.84 m). Do ponto P48, segue com azimute 348.026019° e distância 49.78 m até o ponto P49

(E=758449.35 m; N=7559804.54 m). Do ponto P49, segue com azimute 97.815770° e distância 198.92 m até o ponto P50 (E=758646.42 m; N=7559777.48 m). Do ponto P50, segue com azimute 201.628423° e distância 14.03 m até o ponto P51 (E=758641.25 m; N=7559764.44 m). Do ponto P51, segue com azimute 197.678599° e distância 339.14 m até o ponto P52 (E=758538.26 m; N=7559441.32 m). Do ponto P52, segue com azimute 212.203893° e distância 234.00 m até o ponto P53 (E=758413.56 m; N=7559243.32 m). Do ponto P53, segue com azimute 175.149480° e distância 295.78 m até o ponto P54 (E=758438.57 m; N=7558948.61 m). Do ponto P54, segue com azimute 185.341293° e distância 218.04 m até o ponto P55 (E=758418.27 m; N=7558731.52 m). Do ponto P55, segue com azimute 167.236657° e distância 363.11 m até o ponto P56 (E=758498.49 m; N=7558377.37 m). Do ponto P56, segue com azimute 120.399762° e distância 235.69 m até o ponto P57 (E=758701.78 m; N=7558258.11 m). Do ponto P57, segue com azimute 110.522858° e distância 433.31 m até o ponto P58 (E=759107.58 m; N=7558106.20 m). Do ponto P58, segue com azimute 112.301235° e distância 289.75 m até o ponto P59 (E=759375.66 m; N=7557996.24 m). Do ponto P59, segue com azimute 167.295639° e distância 284.77 m até o ponto P60 (E=759438.29 m; N=7557718.44 m). Do ponto P60, segue com azimute 212.682721° e distância 389.40 m até o ponto P61 (E=759228.02 m; N=7557390.70 m). Do ponto P61, segue com azimute 139.032966° e distância 164.63 m até o ponto P62 (E=759335.96 m; N=7557266.39 m). Do ponto P62, segue com azimute 112.001907° e distância 225.25 m até o ponto P63 (E=759544.80 m; N=7557182.00 m). Do ponto P63, segue com azimute 129.553858° e distância 164.26 m até o ponto P64 (E=759671.45 m; N=7557077.40 m). Do ponto P64, segue com azimute 139.547347° e distância 286.94 m até o ponto P65 (E=759857.62 m; N=7556859.05 m). Do ponto P65, segue com azimute 125.009915° e distância 130.09 m até o ponto P66 (E=759964.18 m; N=7556784.42 m). Do ponto P66, segue com azimute 226.744609° e distância 227.12 m até o ponto P67 (E=759798.77 m; N=7556628.78 m). Do ponto P67, segue com azimute 113.376220° e distância 80.25 m até o ponto P68 (E=759872.43 m; N=7556596.94 m). Do ponto P68, segue com azimute 221.427821° e distância 52.09 m até o ponto P69 (E=759837.96 m; N=7556557.89 m). Do ponto P69, segue com azimute 241.780014° e distância 199.39 m até o ponto P70 (E=759662.27 m; N=7556463.60 m). Do ponto P70, segue com azimute 315.987829° e distância 175.90 m até o ponto P71 (E=759540.06 m; N=7556590.11 m). Do ponto P71, segue com azimute 21.988132° e distância 122.39 m até o ponto P72 (E=759585.88 m; N=7556703.59 m). Do ponto P72, segue com azimute 313.737750° e distância 116.16 m até o ponto P73 (E=759501.96 m; N=7556783.89 m). Do ponto P73, segue com azimute 330.442313° e distância 87.74 m até o ponto P74 (E=759458.67 m; N=7556860.21 m). Do ponto P74, segue com azimute 303.371551° e distância 123.10 m até o ponto P75 (E=759355.87 m; N=7556927.93 m). Do ponto P75, segue com azimute 262.390957° e distância 110.02 m até o ponto P76 (E=759246.81 m; N=7556913.36 m). Do ponto P76, segue com azimute 351.496091° e distância 132.63 m até o ponto P77 (E=759227.20 m; N=7557044.54 m). Do ponto P77, segue com azimute 333.297513° e distância 103.21 m até o ponto P78 (E=759180.82 m; N=7557136.74 m). Do ponto P78, segue com azimute 299.166523° e distância 100.02 m até o ponto P79 (E=759093.49 m; N=7557185.48 m). Do ponto P79, segue com azimute 282.371940° e distância 125.32 m até o ponto P80 (E=758971.08 m; N=7557212.33 m). Do ponto P80, segue com azimute 332.139287° e distância 86.26 m até o ponto P81 (E=758930.77 m; N=7557288.59 m). Do ponto P81, segue com azimute 319.954589° e distância 203.47 m até o ponto P82 (E=758799.86 m; N=7557444.35 m). Do ponto P82, segue com azimute 349.936005° e distância 71.55 m até o ponto P83 (E=758787.36 m; N=7557514.80 m). Do ponto P83, segue com azimute 333.846193° e distância 185.53 m até o ponto P84 (E=758705.58 m; N=7557681.33 m). Do ponto P84, segue com azimute 338.364761° e distância 288.30 m até o ponto P85 (E=758599.29 m; N=7557949.32 m). Do ponto P85, segue com azimute 328.237739° e distância 95.47 m até o ponto P86 (E=758549.03 m; N=7558030.49 m). Do ponto P86, segue com azimute 295.650519° e distância 134.98 m até o ponto P87 (E=758427.36 m; N=7558088.92 m). Do ponto P87, segue com azimute 305.863179° e distância 182.03 m até o ponto P88 (E=758279.84 m; N=7558195.56 m). Do ponto P88, segue com azimute 304.550900° e distância 242.14 m até o ponto P89 (E=758080.41 m; N=7558332.89 m). Do ponto P89, segue com azimute 338.702516° e distância 246.85 m até o ponto P90 (E=757990.75 m; N=7558562.88 m). Do ponto P90, segue com azimute 273.690690° e distância 127.11 m até o ponto P91 (E=757863.90 m; N=7558571.06 m). Do ponto P91, segue com azimute 274.370861° e distância 146.33 m até o ponto P92 (E=757718.00 m; N=7558582.21 m). Do ponto P92, segue com azimute 208.065856° e distância 39.56 m até o ponto P93 (E=757699.39 m; N=7558547.30 m). Do ponto P93, segue com azimute 220.155675° e distância 6.17 m até o ponto P94 (E=757695.41 m; N=7558542.59 m). Do ponto P94, segue com azimute 224.647520° e distância 58.45 m até o ponto P95 (E=757654.34 m; N=7558501.01 m). Do ponto P95, segue com azimute 220.526784° e distância 4.44 m até o ponto P96 (E=757651.45 m; N=7558497.63 m). Do ponto P96, segue com azimute 223.139442° e distância 40.71 m até o ponto P97 (E=757623.61 m; N=7558467.92 m). Do ponto P97, segue com azimute 236.527971° e distância 2.48 m até o ponto P98 (E=757621.54 m; N=7558466.55 m). Do ponto P98, segue com azimute 279.458983° e distância 47.02 m até o ponto P99 (E=757575.17 m; N=7558474.28 m). Do ponto P99, segue com azimute 295.588940° e distância 111.09 m até o ponto P100 (E=757474.97 m; N=7558522.26 m). Do ponto P100, segue com azimute 206.844303° e distância 10.20 m até o ponto P101 (E=757470.36 m; N=7558513.17 m). Do ponto P101, segue com azimute 215.063371° e distância 5.91 m até o ponto P102 (E=757466.97 m; N=7558508.33 m). Do ponto P102, segue com azimute 229.514458° e distância 77.99 m até o ponto P103 (E=757407.66 m; N=7558457.70 m). Do ponto P103, segue com azimute 246.972491° e distância 96.23 m até o ponto P104 (E=757319.09 m; N=7558420.06 m). Do ponto P104, segue com azimute 286.130193° e distância 117.76 m até o ponto P105 (E=757205.97 m; N=7558452.77 m). Do ponto P105, segue com azimute 289.905533° e distância 202.82 m até o ponto P106 (E=757015.27 m; N=7558521.83 m). Do ponto P106, segue com azimute 217.453425° e distância 250.93 m até o ponto P107 (E=756862.67 m; N=7558322.62 m). Do ponto P107, segue com azimute 216.395560° e distância 357.74 m até o ponto P108 (E=756650.41 m; N=7558034.67 m). Do ponto P108, segue com azimute 236.602281° e distância 274.83 m até o ponto P109 (E=756420.96 m; N=7557883.39 m). Do ponto P109, segue com azimute 242.329876° e distância 295.89 m até o ponto P110 (E=756158.91 m; N=7557745.98 m). Do ponto P110, segue com azimute 307.198684° e distância 91.33 m até o ponto P111 (E=756086.16 m; N=7557801.20 m). Do ponto P111, segue com azimute 308.464027° e distância 533.28 m até o ponto P112 (E=755668.60 m; N=7558132.91 m). Do ponto P112, segue com azimute 288.298773° e distância 118.44 m até o ponto P113 (E=755556.15 m; N=7558170.10 m). Do ponto P113, segue com azimute 300.632279° e distância 205.89 m até o ponto P114 (E=755379.00 m; N=7558275.00 m). Do ponto P114, segue com azimute 225.394368° e distância 87.45 m até o ponto P115 (E=755316.73 m; N=7558213.59 m). Do ponto P115, segue com azimute 230.759902° e distância 29.88 m até o ponto P116 (E=755293.59 m; N=7558194.69 m). Do ponto P116, segue com azimute 238.561383° e distância 99.84 m até o ponto P117 (E=755208.41 m; N=7558142.61 m). Do ponto P117, segue com azimute 233.640683° e distância 331.02 m até o ponto P118 (E=754941.83 m; N=7557946.37 m). Do ponto P118, segue com azimute 235.200373° e distância 5.38 m até o ponto P119 (E=754937.42 m; N=7557943.30 m). Do ponto P119, segue com azimute 236.432937° e distância 126.15 m até o ponto P120 (E=754832.30 m; N=7557873.55 m). Do ponto P120, segue com azimute 270.455953° e distância 144.38 m até o ponto P121 (E=754687.93 m; N=7557874.70 m). Do ponto P121, segue com azimute 323.861753° e distância 156.30 m até o ponto P122 (E=754595.76 m; N=7558000.93 m). Do ponto P122, segue com azimute 330.938185° e distância 194.94 m até o ponto P123

(E=754501.07 m; N=7558171.32 m). Do ponto P123, segue com azimute 329.031183° e distância 316.89 m até o ponto P124 (E=754338.00 m; N=7558443.04 m). Do ponto P124, segue com azimute 55.041319° e distância 447.59 m até o ponto P125 (E=754704.83 m; N=7558699.50 m). Do ponto P125, segue com azimute 329.551448° e distância 127.40 m até o ponto P126 (E=754640.27 m; N=7558809.33 m). Do ponto P126, segue com azimute 358.262711° e distância 373.03 m até o ponto P127 (E=754628.96 m; N=7559182.19 m). Do ponto P127, segue com azimute 353.681413° e distância 716.08 m até o ponto P128 (E=754550.15 m; N=7559893.92 m). Do ponto P128, segue com azimute 347.134315° e distância 59.45 m até o ponto P129 (E=754536.91 m; N=7559951.88 m). Do ponto P129, segue com azimute 359.922101° e distância 224.53 m até o ponto P130 (E=754536.61 m; N=7560176.41 m). Do ponto P130, segue com azimute 93.683352° e distância 385.28 m até o ponto P131 (E=754921.09 m; N=7560151.66 m). Do ponto P131, segue com azimute 103.079847° e distância 531.93 m até o ponto P132 (E=755439.22 m; N=7560031.28 m). Do ponto P132, segue com azimute 68.485617° e distância 259.68 m até o ponto P133 (E=755680.81 m; N=7560126.51 m). Do ponto P133, segue com azimute 353.496462° e distância 432.14 m até o ponto P134 (E=755631.86 m; N=7560555.88 m). Do ponto P134, segue com azimute 92.492486° e distância 814.31 m até o ponto P135 (E=756445.40 m; N=7560520.46 m). Do ponto P135, segue com azimute 97.791260° e distância 476.48 m até o ponto P136 (E=756917.48 m; N=7560455.87 m). Do ponto P136, segue com azimute 125.596082° e distância 74.69 m até o ponto P137 (E=756978.21 m; N=7560412.40 m). Do ponto P137, segue com azimute 89.003711° e distância 76.24 m até o ponto P138 (E=757054.44 m; N=7560413.72 m). Do ponto P138, segue com azimute 78.450418° e distância 194.89 m até o ponto P139 (E=757245.38 m; N=7560452.74 m). Do ponto P139, segue com azimute 70.149979° e distância 157.67 m até o ponto P140 (E=757393.69 m; N=7560506.28 m). Do ponto P140, segue com azimute 95.211361° e distância 28.10 m até o ponto P141 (E=757421.67 m; N=7560503.73 m). Do ponto P141, segue com azimute 27.076017° e distância 62.85 m até o ponto P142 (E=757450.28 m; N=7560559.69 m). Do ponto P142, segue com azimute 324.234439° e distância 40.03 m até o ponto P143 (E=757426.89 m; N=7560592.17 m). Do ponto P143, segue com azimute 14.335163° e distância 65.45 m até o ponto P144 (E=757443.09 m; N=7560655.59 m). Do ponto P144, segue com azimute 17.674226° e distância 73.20 m até o ponto P145 (E=757465.32 m; N=7560725.33 m). Do ponto P145, segue com azimute 0.831769° e distância 99.72 m até o ponto P146 (E=757466.76 m; N=7560825.04 m). Do ponto P146, segue com azimute 19.117377° e distância 65.93 m até o ponto P147 (E=757488.36 m; N=7560887.33 m). Do ponto P147, segue com azimute 346.668438° e distância 90.64 m até o ponto P148 (E=757467.46 m; N=7560975.53 m). Do ponto P148, segue com azimute 78.054400° e distância 105.76 m até o ponto P1 (E=757570.93 m; N=7560997.42 m). Encerrando no ponto P1, onde teve início esta descrição.

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:AED08893

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.578 / 25 = ALTERA LEIS MUNICIPAIS Nº 1468 / 22 E 1.511 / 23 DO PREV DUAS BARRAS.

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1468/2022 e 1.511/2023, VISANDO ADEQUAR A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PREV DUAS BARRAS AOS REQUISITOS DO PROGRAMA PRO-GESTÃO-RPPS, INSTITUÍDO PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu assim sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 26 da Lei Municipal nº 1.468/2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - Na cessão de servidor, para outro órgão em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja com ônus para o órgão cessionário ou de mandato eletivo, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I- Proceder o recolhimento da contribuição previdenciária do servidor cedido, com o pagamento da respectiva cota patronal e o desconto das contribuições devida do segurado ao PREV DUAS BARRAS;
II - Caso o cessionário ou órgão do exercício do mandato não efetue o repasse das contribuições previdenciárias no prazo legal o RPPS, comunicará ao órgão ou entidade de origem para que recomponha financeiramente o regime, sendo facultado a esse órgão ou entidade buscar o posterior reembolso dos valores correspondentes.

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1511/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36-A - Compete à Coordenação, ao Departamento e à Divisão:

§1º - **À COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE**:

I- efetivar o registro contábil de todos os atos e fatos de gestão orçamentária, patrimonial e financeira e controle do PREV DUAS BARRAS, promovendo a escrituração de todos os instrumentos previstos na legislação;
II- elaborar a aplicação e a apresentação das prestações de contas de adiantamentos, bens patrimoniais e almoxarifado;
III- manter atualizado o registro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por dinheiro, valores e outros bens;
IV- manter os documentos relativos aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, arquivados/digitalizados à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e dos agentes de controle interno e extreno no exercício de suas funçoes institucionais, zelando pela sua perenidade;
V- efetuar os ajustes das rotinas contábeis;
VI- manter o registro e controle contábil dos bens patrimoniais;
VII- organizar e supervisionar o sistema de registro e escrituração contábil;
VIII- elaborar e assinar notas de empenho;
IX- encaminhar, por intermédio da Presidência, a relação dos responsáveis por bens e valores ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ;
X- organizar e expedir, conforme orientação superior, nos prazos determinados os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis e manter o site atualizado;
XI- analizar as propostas de créditos adicionais/suplementares e de alteração do detalhamento de despesa;
XII- controlar e acompanhar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como enviar as informações aos ógãos competentes como: TCE-RJ, STN e outros.
XIII- promover e acompanhar a execução do orçamento;
XIV- elaborar e manter atualizado o plano de contas;

XV- acompanhar a execução orçamentária do órgao, consolidando o orçamento anual a partir dos planos de trabalho estabelecidos.
XVI- elaborar e encaminnhar os balancetes mensais aos órgãos colegiados e publicar no site;
XVII- coordenar, orientar e acompanhar todas as atividades relativas à execução orçamentária e financeira, proceder estudos, controle e análises através do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), avaliar o desempenho do órgão e elaborar retatórios mensais para remessa ao Diretor Financeiro e de Investimentos e, ainda, supervisionar a execução das despesas e realização das receitas;
XVIII- orientar, coordenar e instruir do ponto de vista técnico, na esfera de sua competência, as unidades operacionais;
XIV - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, inclusive exigidas pelo Programa de Certificação do PRO-GESTÃO.
XIV- desempenhar outras atribuições afins sempre que solicitado.

§ 2º - **AO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA:**

I- controlar e criar mecanismo de controle de arrecadação de recursos previdenciários;
II- manter atualizado o programa da conta individual dos servidores cedidos;
III - assessorar os órgãos colegiados, no que couber e sempre que solicitado;
IV- controlar os repasses das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos pelos órgãos cessionários, com atualização das Legislações Municipais de reajustes sempre que necessário;
V- controlar e conferir os créditos recebidos relativos aos aportes financeiros das contribuições previdenciárias e manter os registros organizados e atualizados e enviar as informações para o responsável pelo lançamento do DIPR;

VI- prestar apoio na ocasião da prestação de Contas para envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ;
VII - controlar e conciliação bancária, criar mecanismo de controle de arrecadação;
VIII - realizar a guarda e a movimentação de valores;
IX- manter atualizado o programa da conta individual dos servidores;
X - manter os registros de conta corrente e aplicações financeiras devidamente organizados em arquivios;
XI - preparar mapas e demostrativos de custo e acompanhamento orçamentário, encaminhando-os ao Diretor Financeiro e de Investimentos;
XII- controlar e conferir os creditos recebidos relativos aos aportes financeiros das contribuiçoes previdenciárias e manter registro organizado;
XIII - providenciar o pagamento de despesa de acordo com as disponibilidades de numerario o organograma de desembolso e as instruçoes do Diretor Financeiro;
XIV - desempenhar outras atribuições afins e as solicitadas pela Diretoria Executiva.

§3º - **À DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE COMPREV:**

I- operacionalizar o sistema COMPREV e executar os serviços de atualização dos dados cadastrais dos processos de aposentadorias e pensões homologadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ;
II- controlar os processos de emissão de Certidão para fins de compensação previdenciária;
III- enviar o requerimento, via sistema COMPREV e digitalizar as documentações necessárias dos processos referentes à compensação previdenciária;
IV- analisar os requerimentos de compensação dos processos de Regime Instituidor (RGPS e RPPS);
V- acompanhar o requerimento, bem como prestar esclarecimentos necessários para a conclusão da Compensação Previdenciária;

VI- emitir relatório mensal de arrecadação de COMPREV do Regime Instituídor e de Regime de Origem;
VII- emitir as guias, solicitar o pagamento e a liquidação da Compensação Previdenciária para o Regime Instituidor (RI) e informar o valor recebido (RO) à Diretoria Financeira, via plataforma de processos eletrônicos;
VIII- conferir a inclusão e exclusão dos segurados inscritos no COMPREV;
IX – desempemhar outras funções correlatas.

~~**Art. 2º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.511/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:~~
Art. 2º-A - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.511/2023, passará a vigorar com a seguinte redação – **(NR - Emenda Modificativa 01/2025).**

Art. 38 - Compete às Coordenações:
§ 1º - **À COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:**
executar a política de Recursos Humanos do Instituto em consonância com as diretrizes definidas, tais como: organizar, preparar e informar os processos relativos ao recrutamento, seleção e provimento, bem como a progressão, promoção, mobilidade, aposentação, exoneração, demissão e rescisão de contrato de pessoal;
II- manter organizada e atualizada a documentação relativa à administração de pessoal incluindo nomeações, rescisões, alterações salariais, lotação, remanejamento, férias, progressões, ascensões e funções gratificadas;
III- controlar o remanejamento interno dos servidores do Instituto;
IV- executar, corrigir e acompanhar a elaboração da folha de pagamentos do Instituto;
V- zelar pelo cumprimento das normas de trabalho;
VI- realizar as previsões destinadas ao pessoal para controle orçamentário;

VII- alimentar o Sistema de Recursos Humanos;
VIII- executar ações decorrentes da política de benefícios e de cargos e salários do Instituto;
IX- providenciar a identificação e a matrícula dos servidores, bem como a expedição das respectivas carteirinhas funcionais;
X- gerenciar o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionitas;
XI- promover o controle e conferência dos relatórios de folha de pagamento, bem como dos óbitos, a fim de evitar pagamento indevido de benefícios;
XII- preparar, conferir e enviar a base de dados para avaliação atuarial sempre que precisar;
XIII- coordenar o censo previdenciário a cada 03 (três) anos dos segurados ativos, bem como a realização de prova de vida na data do aniversário do aposentado e pensionista;
XIV- participar ativamente das ações do PRO-GESTÃO;
XV- realizar outras atribuições pertinentes, inclusive informações sociais e fiscais aos órgãos competentes.

§2º - **À COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI:**
propor e gerir diretrizes e políticas, estabelecendo os planos, procedimentos, processos, normas, padrões, métricas e metodologias relacionadas à tecnologia da informação em atendimento ao PRÓ-GESTÃO;
planejar, supervisionar, gerenciar e controlar os sistemas informatizados e os aplicativos;
pesquisar, avaliar e coordenar a aquisição e a implantação de soluções em tecnologias da informação;
gerenciar demandas e projetos de tecnologia da informação;
estabelecer interface com as unidades requisitantes e interlocutores externos nos projetos e demandas de tecnologia da informação;

planejar, gerir e operacionalizar a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;
operacionalizar as atividades de gestão de usuários e acessos aos ativos de tecnologia da informação e comunicação;
prestar suporte técnico de informática aos usuários;
realizar a manutenção dos ativos de hardware;
fiscalizar os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
propor, gerenciar e controlar o plano de gestão de dados e segurança da informação no âmbito do Instituto;
implementar medidas de segurança para proteger dados sensíveis e informações dos segurados.
gerenciar a infraestrutura de TI, incluindo servidores, redes e outros recursos tecnológicos necessários para suportar as operações do Instituto;
fornecer suporte técnico aos usuários internos, solucionar problemas de hardware e software e garantir a continuidade dos serviços;
garantir a integração eficiente de sistemas diferentes para melhorar a eficácia operacional;
manter-se atualizado com as tendências e avanços tecnológicos relevantes para garantir que a instituição utilize as melhores práticas e ferramentas disponíveis;
contribuir para o desenvolvimento e implementação de estratégias de tecnologia alinhadas aos objetivos gerais do Instituto;
oferecer treinamento para os usuários finais dos sistemas para garantir o uso eficiente e eficaz das ferramentas tecnológicas disponíveis;

gerenciar projetos relacionados à implementação de novos sistemas, atualizações ou melhorias na infraestrutura de TI;
gerenciar contratos com fornecedores de serviços e parceiros tecnológicos;
Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1511/2023, passará a vigorar com a seguinte redação

Art. 39 – Compete ao **DEPARTAMENTO**:

§1º - **AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS:**

I- receber as requisições de compras e de contratação de serviços de todas as unidades administrativas após o deferimento pelo agente público competente, promovendo o registro destas como processos administrativos, instruindo os que autorizam compra direta;
II- realizar as cotações necessárias para realização da aquisição dos bens ou serviços solicitados;
III- constatar a existência de dotações orçamentárias para as aquisições, reservando-as, e promover o processo à coordenação de orçamento e contabilidade para os procedimentos a seu cargo em todas as fases pertinentes;
IV- promover a aquisição ou contratação, diretamente, nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, instruindo e finalizando os respectivos processos;
V- encaminhar o processo administrativo ao Setor de Licitações do Poder Executivo, quando for necessária a realização de certame por não se tartar de dispensa ou inexigibilidade;
VI- manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais;
VII- manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao setor e também dos servidores e agentes públicos competentes para autorizar aquisições de bens ou serviços;

VIII- disciplinar a política de compras com vistas à supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva pertinentes e para sujeição aos procedimentos de controle ordinários e extraordinários;
IX- elaborar e divulgar o catálogo de materiais e serviços, e estabelecer, quando pertinente, os padrões de especificações e nomenclaturas;
X – acompanhar todos os contratos e termos aditivos junto com o setor competente.
XI - desempenhar outras atribuições afins sempre que solicitado.
Art. 4º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1511/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40...

§17- O membro titular do **Conselho Deliberativo** receberá, pelo comparecimento em cada reunião ordinária efetivamente ocorrida, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data da realização da reunião respectiva, a importância ora denominada jeton, cujo valor será equivalente a 80 UFIR's, **exceto, membros da Diretoria Executiva, caso venham participar do colegiado, por se tratar de membro nato.**

Art. 5º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1511/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41...

§17 - O membro titular do **Conselho Fiscal** receberá, pelo comparecimento em cada reunião ordinária efetivamente ocorrida, no prazo de até cinco dias úteis,

contados da data da realização da reunião respectiva, a importância ora denominada jeton, cujo valor será equivalente a 80 UFIR's, **exceto, membros da Diretoria Executiva, caso venham participar do colegiado, por se tratar de membro nato.**

Art. 6º - Acrescenta o artigo 41-A na Lei Municipal nº 1468/2022 que terá a seguinte redação:

Art. 41-A – para o cumprimento do inciso II do caput do art. 76 da portaria nº 1467/2022, na hipótese em que não se alcance êxito no processo de obtenção da certificação profissional a que se refere, nos prazos e situações, para membro do conselho deliberativo e do conselho fiscal, e para membro do comitê de investimento, os respectivos órgãos colegiados do PREV DUAS BARRAS deverá estabelecer critérios para substituição em regimento interno, desse profissional. (NR).

Art. 7º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 1511/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 79 – O PREV DUAS BARRAS, em conjunto com a Secretaria de Adminstração do Município, realizará o censo previdenciário a cada 03 (três) anos para os servidores ativo/efetivo.

Parágrafo único: O aposentado e o pensionista do PREV DUAS BARRAS realizarão, obrigatoriamente, no mês de seu aniversário, prova de vida visando à atualização da base cadastral para informações aos órgãos competentes.

Art. 8º - O artigo 11º da Lei Municipal nº 1511/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 83 – A estrutura Organizacional do anexo I, os cargos efetivos disposto na Tabela A, e os cargos comissionados da Tabela B do anexo II, parte integrantes desta Lei, serão custeados com os recursos da depessa administrativa do PREV DUAS BARRAS, prevista no artigo 20 § 3º, e, serão reajustados na mesma data e proporção com o executivo municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do PREV DUAS BARRAS.

Art. 10 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Duas Barras, 27 de novembro de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:21AB14B6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4650/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 4626/2025 que nomeia a sra. Rafaela de Souza Medeiros Figorelli, no cargo de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, na Secretaria Municipal de Educação- SEME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:FF77EC63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4651/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o exposto no artigo 40 da Lei Municipal nº 1343/2019,

CONSIDERANDO a recomendação médica para permanência de readaptação funcional, contida no processo administrativo nº 4306/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **Rosemeri Jardim de Souza Castro**, **Agente de Vigilância, matrícula nº 20/2568**, readaptação de função conforme recomendação emitida em 02/12/2025, pela Médica do Trabalho do município, Dra. Rosa Angela P. de Andrade- CRM 52.34494-4.0
Parágrafo Único: O período da concessão será de 365 dias a partir de 02 de dezembro de 2025, podendo ser interrompido caso não seja mais necessária a readaptação de função.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:77581DC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4652/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 176 da Lei Municipal nº 1.343/2019 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que assegura à servidora gestante licença-maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de sua remuneração;
CONSIDERANDO o atestado de licença-maternidade emitido pelo Hospital Universitário de Vassouras/FUSVE em nome da servidora JULIANA DA SILVA SANTOS RIBEIRO;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 4.425/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **JULIANA DA SILVA SANTOS RIBEIRO**, matrícula nº 20/2787, ocupante do cargo efetivo de Professor II – Educação Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença-maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com fundamento no art. 176 da Lei Municipal nº 1.343/2019, no período de 03 de dezembro de 2025 a 01 de abril de 2026, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos estatutários.

Art. 2º. A servidora deverá reassumir o exercício de suas funções em 02 de abril de 2026, salvo ocorrência de prorrogação de licença ou outro motivo legal de afastamento.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, procedendo às devidas anotações funcionais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:61A316F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4653/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o art. 176, §§ 5º e 6º, da Lei Municipal nº 1.343/2019 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que prevê a prorrogação da licença-maternidade por mais 60 (sessenta) dias, mediante requerimento da servidora, sem prejuízo de sua remuneração;
CONSIDERANDO o requerimento de prorrogação de licença-maternidade apresentado pela servidora JULIANA DA SILVA SANTOS RIBEIRO e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 4.426/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais 60 (sessenta) dias, a licença-maternidade concedida à servidora JULIANA DA SILVA SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 20/2787, ocupante do cargo efetivo de Professor II – Educação Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ficando o novo período de afastamento fixado de 02 de abril de 2026 a 31 de maio de 2026, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos estatutários, nos termos do art. 176, §§ 5º e 6º, da Lei Municipal nº 1.343/2019.

Art. 2º. A servidora deverá reassumir o exercício de suas funções em 01 de junho de 2026, salvo ocorrência de novo motivo legal de afastamento.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Educação adotarão as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, com as devidas anotações funcionais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:44F5FA1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4655/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a realização do Concurso “Fachadas Natalinas”, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a Comissão Avaliadora responsável pela análise e julgamento das fachadas inscritas, garantindo a transparência e a regularidade do processo avaliativo,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Avaliadora do Concurso “Fachadas Natalinas”, composta pelos seguintes membros:

I – Heloísa Helena Candido Gomes, matrícula nº 40/7201 – Secretária Municipal de Cultura;
II – Susy Carla de Souza Moreira Vasconcellos, matrícula nº 50/1791 – Representando a Secretaria Municipal de Turismo;
III – Fábio Saraiva da Silva Filho, matrícula nº 20/2119 – Representando a Secretaria Municipal de Educação;
IV – Nara Lucia Nunes Moreira – Representando a Associação de Moradores de Morro Azul do Tinguá;
V – Paula de Biase Damasceno – Representando a Instituto Amigos do Tinguá – IAT.
Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pela Sra. Heloísa Helena Candido Gomes, representante da Secretária Municipal de Cultura.

Art. 2º. Compete à Comissão Avaliadora:
I – proceder à análise das inscrições e da documentação apresentada pelos participantes;
II – avaliar e julgar as fachadas inscritas, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento do Concurso "Fachadas Natalinas";
III – elaborar e assinar as atas de julgamento;
IV – apresentar o resultado final para homologação pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º. A participação na Comissão ora instituída será considerada serviço público relevante, não gerando qualquer tipo de remuneração ou ônus adicional ao Município.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:F4EE7B0C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando os documentos, justificativa(s) e parecer(es) constantes noProcesso Administrativo nº 0875/2025, declaro aDISPENSA DE LICITAÇÃOe autorizo a contratação direta a seguir:

Fundamento legal:Artigo 75, incisoXV, da Lei nº. 14.133/2021.

Objeto:Contratação de instituição qualificada para atuar como agente integração para recrutamento, seleção e administração do programa de estágio da Câmara Municipal de Mendes/RJ

Prazo de entrega:A partir daassinatura do contrato.

Valor totalanual:R$6.359,76(seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos)

Contratada:CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CNPJ:02.279.969/0001-79

Mendes, 09deDezembrode 2025.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E17275C4

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATA DO CONSELHO FISCAL DO PREVIMENDES

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO PREVIMENDES

Em 09 de dezembro de 2025 às 10 horas, nas dependências da Sala dos Conselhos, na Avenida Amaral Peixoto nº 27 – Centro – Mendes/RJ, reuniu-se o Conselho Fiscal do PREVIMENDES instituído pelo Decreto Municipal 313/2023, com a presença dos seguintes membros: Suelem Aparecida Silva Fernandes, **TITULAR REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO,** Elenice Natal Tavares do Nascimento, **TITULAR REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO,** César Antônio Perez **TITULAR REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**. Dado início a reunião, informamos que foi recebido o ofício nº 213 do PREVIMENDES, onde o Fundo foi premiado com o 17º lugar no Prêmio Nacional de Boas Práticas de gestão promovida pela Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal – **ANEPREM.** Em prosseguimento a reunião foi publicado o Decreto nº 326 de 01 de dezembro de 2025, publicado em 08 de dezembro de 2025, edição 4018. Declaramos estar ciente sobre a prorrogação do Decreto 313/2023, porém destacamos a necessidade de publicação de errata, onde consta no assunto do decreto **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA** onde o correto é **CONSELHO FISCAL DO PREVIMENDES.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h**,** e eu César Antônio Perez, conselheiro lavrei está presente Ata, que revisada e lida foi assinada pelos presentes.

ESTA ATA SERÁ PUBLICADA NA ÍNTEGRA, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO.

SUELEM APARECIDA SILVA FERNANDES

ELENICE NATAL TAVARES DO NASCIMENTO

CÉSAR ANTÔNIO PEREZ

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D579FE12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 332 /2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial em favor do fundo municipal de Saúde

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.828 de 08 de dezembro de 2025.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 120.046,00 (cento e vinte mil e quarenta e seis reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.301	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.301.0028.2.334	Emenda Parlamentar 41520004 – Equipamento e material permanente para unidade básica de saúde	
4.4.90.52.00.00.00.00 16013110	Equipamentos e material permanente	120.046,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 120.046,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo

com o inciso II artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:07E6FBFC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 333/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.826 de 08 de dezembro de 2025.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 599.984,00 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.302.0028.2.335	Emenda Parlamentar 41520003 – Hospital Municipal Santa Maria	
4.4.90.52.00.00.00.00 16013110	Equipamentos e material permanente	599.984,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 599.984,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0A9496F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 334/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial em favor do fundo municipal de Saúde

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.825 de 08 de dezembro de 2025.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 379.890,00 (trezentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.301	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.301.0028.2.333	Emenda Parlamentar 41520004 - uom	
4.4.90.52.00.00.00.00 16013110	Equipamentos e material permanente	379.890,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.... 379.890,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5C84D0FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 335/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Mendes

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.827 de 08 de dezembro de 2025.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 20.415,56 (Vinte mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Ser. Púb e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.294	Obras e Serviços de Pavimentação em Vias Urbanas do Município	
3.3.90.93.00.00.00.00.2.700	Indenizações e Restituições	R$ 1.623,43
3.3.90.93.00.00.00.00.1.700	Indenizações e Restituições	R$ 18.792,13

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 20.415,56

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação e Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o inciso I e II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:575F384C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 336/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial em favor Do Fundo Municipal de Saúde

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.829 de 08 de dezembro de 2025.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 120.046,00 (cento e vinte mil e quarenta e seis reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.301	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.301.0028.2.334	Emenda Parlamentar 41520004 – Equipamento e material permanente para unidade básica de saúde	
4.4.90.52.00.00.00.00 16013110	Equipamentos e material permanente	120.046,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 120.046,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:022933D1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº2825/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 379.890,00 (trezentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.301	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.301.0028.2.333	Emenda Parlamentar 41520004 - uom	
4.4.90.52.00.00.00.00 16013110	Equipamentos e material permanente	379.890,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 379.890,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7B1B0289

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.826/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 599.984,00 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.302.0028.2.335	Emenda Parlamentar 41520003 – Hospital Municipal Santa Maria	
4.4.90.52.00.00.00.00 16013110	Equipamentos e material permanente	599.984,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 599.984,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6889E98E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.827/205 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 20.415,56 (Vinte mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Ser. Púb e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-Estrutura Urbana	

02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.294	Obras e Serviços de Pavimentação em Vias Urbanas do Município	
3.3.90.93.00.00.00.00.2.700	Indenizações e Restituições	R$ 1.623,43
3.3.90.93.00.00.00.00.1.700	Indenizações e Restituições	R$ 18.792,13

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 20.415,56

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação e Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o inciso I e II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:605464A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.828/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 120.046,00 (cento e vinte mil e quarenta e seis reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.301	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.301.0028.2.334	Emenda Parlamentar 41520004 – Equipamento e material permanente para unidade básica de saúde	
4.4.90.52.00.00.00.00 16013110	Equipamentos e material permanente	120.046,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 120.046,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E0B22A83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 841/2025 DEB08 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO a solicitação acostada em fls 375 acostados ao processo administrativo de n º 249/2025.
RESOLVE:
Art. 1º – Designar os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento do **Processo Administrativo nº 249/2025.**

GABRIEL GOMES CAMARGO TEIXEIRA - MAT – 6189
CARLOS ANDRÉ DE LIMA DO NASCIMENTO -MAT- 3214

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias..

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 05 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:147D6888

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 841/2025 DEB08 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO a solicitação acostada em fls 375 acostados ao processo administrativo de n º 249/2025.
RESOLVE:
Art. 1º – Designar os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento do **Processo Administrativo nº 249/2025.**

GABRIEL GOMES CAMARGO TEIXEIRA - MAT – 6189
CARLOS ANDRÉ DE LIMA DO NASCIMENTO -MAT- 3214

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias..

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 05 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1A5A088B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 838/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando
de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal n° 1.469 de 10 de janeiro de 2011;
CONSIDERANDO autorização do responsável da pasta nas fls. 06 anexada ao processo administrativo nº 5020-2025;
RESOLVE:

ART. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do (a) servidor (a) **VIVIAN APARECIDA ANDRADE LEAL mat.** 3469 referentes ao período **2018/2023**para gozo de **04.01.2026** à **03.04.2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 05.01.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 08 de dezembro

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:42FB577F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 839/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando
de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal n° 1.469 de 10 de janeiro de 2011;
CONSIDERANDO autorização do responsável da pasta nas fls. 06 anexada ao processo administrativo nº 4966-2025;
RESOLVE:

ART. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do (a) servidor (a) **ROGERIA CRISTINA DE AZEVEDO VILLARINHO FRANCISQUINI mat.** 3238 referentes ao período **2016/2021** para gozo de **05.01.2026** à **04.04.2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 05.01.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 08 de dezembro

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F034CDBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 833/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a demissão de servidor por infração ao Estatuto dos Servidores, conforme apurado no Processo Administrativo nº 2293/2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mendes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas;
CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD, para averiguar atos irregulares cometidos por servidor público municipal no desempenho de suas funções, nos termos da Portaria Municipal nº 469/2025, de 13/05/2025;
CONSIDERANDO as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, constante no Processo Administrativo nº 2293/2025, que recomenda a aplicação da penalidade de demissão, nos termos do Estatuto dos Servidores;
CONSIDERANDO o despacho do Chefe do Executivo Municipal, que acolheu o Parecer Final e decidiu pela homologação das conclusões apresentadas no Relatório Final do Processo Administrativo nº 2293/2025;

RESOLVE:
Art. 1º Aplicar a pena de **demissão** à servidora **Sra. S. da S. Rocha**, matrícula nº 34, nos termos do art. 189, inciso XIII, e pelas infrações previstas no art. 177, inciso XVIII, ambos da Lei Municipal nº 1.469/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos de Mendes, conforme o Relatório Final constante nos autos do Processo Administrativo nº **2293/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.
Mendes – RJ, **04 de dezembro de 2025**.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F58BC80E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N°221/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5090/2025

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL eJOÃO LUIS BAYLÃO, CNPJ (MF) sob o nº 02.468.118/0001-74

DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto contratual a aquisição de gêneros alimentícios destinados as Unidades da Secretaria de Assistência Social de acordo com as especificações contidas na ATA De Registro de Preço n° 115/2025, pregão eletrônico n° 90027/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente termo de **VIGÊNCIA CONTRATUAL** tem fundamento nas cláusulas do Termo de Contrato Originário, celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica acrescida a quantidade de 100 unidades do item Panetone, ao valor unitário de R$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos), resultando em acréscimo total de R$ 1.285,00, dentro do limite legal de 25% do valor inicial atualizado do contrato do Fundo Municipal De Assistência Social, conforme tabela abaixo. O acréscimo ora pactuado respeita integralmente os limites do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	QTDE INICIAL	QTDE FINAL
95	Panetone com frutas cristalizadas – primeira qualidade embalagem individual com no mínimo 400 gr.	50	150

PARÁGRAFO SEGUNDO - A justificativa para celebração do presente termo de acréscimo de quantitativo encontra-se prevista no processo administrativo 5090-2025, subscrita pela Contratante e aceita as condições pela Contratada, a qual é parte integrante e complementar do presente termo de reprogramação.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 07 de novembro de 2025.

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:431B7F53

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 272/2024/PS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2166-2024

Partes: Município de Mendes, através do Fundo Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Habitação e **ELETROTÉCNICA MATTOS LTDA-ME**

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo de ADITAMENTO DE PRAZO tem fundamento no Termo de Contrato originário, celebrado entre as partes em 27 de novembro de 2024.

Por este termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução do Contrato por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições previstas na Lei federal 14.133/21, combinado com Cláusula do Termo de Contrato, passando a vigorar o presente termo de 28 de novembro de 2025 a 28 de novembro de 2026.

A justificativa para celebração do presente termo de prorrogação de prazo encontra-se prevista no processo administrativo 2166/2024, subscrita pela Contratante e aceita as condições pela Contratada, a qual é parte integrante e complementar do presente termo de prorrogação.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 27 de novembro de 2024.

EDÉLCIO GOMES
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

MAGDA ELAINE SAYAO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CA1671A6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4346 / 25 = CREDITO SUPLEMENTAR = FUNDO A. SOCIAL + FUNDO SAÚDE + FUNDO TURISMO + PREFEITURA.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.564 de 21 de agosto de 2025, art. 3º da Lei Municipal nº 1.549 de 10 de abril de 2025 e o Art. 8º, Inciso I da Lei Municipal nº 1.536 de 12 de dezembro de 2024;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 91.841,09 (Noventa e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e nove centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Turismo e da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Turismo e da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMASDB					
61400.0812200162.068	31901300	00003	150000000000		R$ 1.868,59
61400.0812200162.068	33900856	00006	150000000000		R$ 1.608,08
61400.0812200162.068	33903000	00008	150000000000		R$ 2.154,42
61400.0812200162.068	33903299	00094	170400000000		R$ 15.000,00
61400.0812200162.068	31911302	00005	150000000000	R$ 1.868,59	
61400.0812200162.068	31911302	00005	150000000000	R$ 1.608,08	
61400.0812200162.068	31911302	00005	150000000000	R$ 2.154,42	
61400.0812200162.068	33903000	00012	170400000000	R$ 15.000,00	
FMSDB					
51300.1030200151.109	44905200	00158	150010020000		R$ 50.000,00
51300.1030100352.796	33903400	00174	150010020000	R$ 50.000,00	
FMTDB					
40901.2369500101.035	44905200	00007	170400000000		R$ 6.000,00
40901.2369500102.017	33903900	00024	170400000000	R$ 6.000,00	
PMDB					
20200.0412200022.003	33903600	00011	150000000000		R$ 1.950,00
20300.0412200032.004	33903900	00011	150000000000		R$ 3.520,00
20300.0412200032.004	33903900	00040	150000000000		R$ 3.040,00
20600.1545200062.007	33903000	00176	170400000000		R$ 6.700,00
20300.0412200032.004	31909400	00024	150000000000	R$ 1.950,00	
20300.0412200032.004	31909400	00024	150000000000	R$ 3.520,00	
20300.0412200032.004	33903400	00034	150000000000	R$ 3.040,00	
20300.0412200032.004	33903900	00043	170400000000	R$ 6.700,00	
TOTAL				R$ 91.841,09	R$ 91.841,09
Decreto nº 4346/2025		ANULAÇÃO			

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:DC9F6F6F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4347 / 25 =CREDITO SUPEMENTAR PREFEITURA.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNCIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.564 de 21 de agosto de 2025 e art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.536 de 12 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 316.381,01 (Trezentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e um reais e um centavo), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 2.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013, apurado em 31/12/2024.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMDB					
20700.1236100072.009	31900499	00709	257300000000	R$ 10.283,36	
20700.1236100072.009	33903000	00702	257300000000	R$ 174.728,25	
20700.1236500072.010	33903000	00703	257300000000	R$ 106.343,20	
20700.1236600072.803	33903000	00704	257300000000	R$ 25.026,20	
TOTAL				R$ 316.381,01	
Decreto nº 4347/2025		SUPERÁVIT			

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:66E36E7C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4348 / 25 = CREDITO SUPLEMENTAR = PREV DB.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DUAS BARRAS - IAPDB.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.564 de 21 de agosto de 2025, art. 3º da Lei Municipal nº 1.549 de 10 de abril de 2025 e o Art. 8º, Inciso I da Lei Municipal nº 1.536 de 12 de dezembro de 2024;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 109.576,96 (Cento e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Instituto de Previdência Duas Barras - IAPDB, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias Instituto de Previdência Duas Barras - IAPDB, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				**VALORES**	
PROGRAMA DE TRABALHO	**DESPESAS**	**FICHA**	**FONTE**	**SUPLEMENTAÇÃO**	**ANULAÇÃO**
IAPDB					
91700.0427200192.071	**31901302**	**00006**	**150000000000**		**R$ 11.000,00**
91700.0427200191.049	**44905200**	**00002**	**180200000000**		**R$ 7.900,00**
91700.0427200192.071	**33903000**	**00013**	**180200000000**		**R$ 3.680,00**
91700.0427200192.071	**33903300**	**00014**	**180200000000**		**R$ 4.200,00**
91700.0427200192.071	**33903600**	**00015**	**180200000000**		**R$ 7.796,96**
91700.0927200302.125	**31900100**	**00042**	**150000000000**		**R$ 75.000,00**
91700.0427200192.071	**31901101**	**00004**	**150000000000**	**R$ 11.000,00**	
91700.0427200192.071	**31901101**	**00005**	**180200000000**	**R$ 7.900,00**	
91700.0427200192.071	**31901101**	**00005**	**180200000000**	**R$ 3.680,00**	
91700.0427200192.071	**31901101**	**00005**	**180200000000**	**R$ 4.200,00**	
91700.0427200192.071	**31901101**	**00005**	**180200000000**	**R$ 7.796,96**	
91700.0927200302.125	**31900301**	**00062**	**150000000000**	**R$ 75.000,00**	
TOTAL				**R$ 109.576,96**	**R$ 109.576,96**
Decreto nº 4348/2025		**ANULAÇÃO**			

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:06653976

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2024

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2024
Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Barra Fogo Equipamentos e Serviços LTDA
Objeto: reajustar o valor, aditivar o quantitativo e prorrogar o prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, para a continuidade do serviço de recarga e aquisição de extintores de incêndio para garantir a segurança de pacientes, funcionários, departamentos e bens da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do processo administrativo originário n.º 1134/2024
Objeto da contratação:

Itens	Descrição	Quantidade	Valor unitário reajustado em 0,48 %	Valor total
1	Extintor de incêndio com carga de pó, classe ABC (Kg)	15	Passará de R$ 158,00 **para R$ 158,75**	R$ 2.381,25
2	Extintor de incêndio com carga de pó, classe BC (6 Kg)	5	Passará de R$ 150,00 **para R$ 150,72**	R$ 753,60
3	Extintor de incêndio com carga CO^2, classe BC (Kg)	3	Passará de R$ 699,50 **para R$ 702,85**	R$ 2.108,55
4	Extintor de incêndio com carga de Ap, classe A (10L)	10	Passará de R$ 148,00 **para R$ 148,71**	R$ 1.487,10
5	Suporte de chão 10 kg	20	Passará de R$ 36,00 **para R$ 36,17**	R$ 723,40
6	Suporte de chão 6 kg	50	Passará de R$ 36,00 **para R$ 36,17**	R$ 1.808,50
7	Suporte de parede	50	Passará de R$ 2,80 **para R$ 2,81**	R$ 140,50
8	Recarga de extintor de incêndio com carga de pó, classe ABC (6kg)	Passará de 72 **para 87 (aumento quantitativo de 20,83%)**	Passará de R$ 50,00 **para R$ 50,24**	R$ 4.370,88
9	Recarga de extintor de incêndio com carga de pó, classe BC (6kg)	Passará de 14 **para 17 (aumento quantitativo de 21,42%)**	Passará de R$ 138,00 **para R$ 138,66**	R$ 2.357,22
10	Recarga de extintor de incêndio com carga de pó, classe A (10 L)	Passará de 08 **para 10 (aumento quantitativo de 25%)**	Passará de R$ 38,00 **para R$ 38,18**	R$ 381,80
				R$ R$ 16.512,80

Em cumprimento à cláusula sétima do contrato originário n.º 017/2024, ovalor unitário dos itens sofreráreajustede 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento), conformeoIPCA-E.

Vigência: 12 (doze) meses, a iniciar em 17/11/2025 e findar em 16/11/2026, podendo ser prorrogada nos limites da lei
Valor: até R$16.512,80 (dezesseis mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos)

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:3A54116D

